



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 07 / 2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE – TRE/AC E A EMPRESA HEITOR MEDRADO DE FARIA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BACKUP BACULA SYSTEM ENTERPRISE, JUNTAMENTE COM PLUGINS.

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: 3212-4453/4427, CEP 69915-623 – Rio Branco/Acre, representado por seu Diretor-Geral em exercício, **Sandro Roberto de Oliveira Bezerra**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 144/2021**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **HEITOR MEDRADO DE FARIA (BACULA BRASIL E AMÉRICA LATINA)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **21.456.594/0001-10**, sediada na CRS 502, BLOCO C, S/N, LOJA 37 PARTE 1300, ASA SUL, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, telefone (61) 99118-2604 neste ato representada pelo senhor **Heitor Medrado de Faria** - Telefone: (61) 98268-4220, e-mail: contato@bacula.com.br, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 59/2022 (0560746) - TRE/RR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de licença de uso perpétuo do *software Bacula Backup Enterprise Server e plugins* para compor o processo de cópias de segurança no datacenter do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em substituição à versão "Free" (*community*) hoje utilizada., em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (0560747) e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência n.º 119/2022 (0560747), ao Edital e demais anexos da Licitação (0560746) e a proposta (0560745) vencedora da licitação independentemente de transcrição.

1.3. O objeto desta contratação encontra-se, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO ANO 1	PREÇO ANO 2	PREÇO ANO 3	P. TOTAL
1	Licença Perpétua do bacula <i>enterprise Bronze + Bweb</i> com renovação de 3 anos	1	licença	R\$ 142.490,50	R\$ 28.498,10	R\$ 28.498,10	R\$ 199.486.70
6	Licença Perpétua do <i>plugin Oracle DB</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966.00
7	Licença perpétua do <i>plugin BareMetal Linux</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966.00

8	Licença perpétua do <i>plugin BareMetal Windos</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966,00
9	Licença Perpétua do <i>plugin AD/LDAP</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966,00
10	Licença Perpétua do <i>plugin VSS (Exchange)</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966,00
11	Licença perpétua do <i>plugin XEN</i>	1	licença	R\$ 39.976,00	R\$ 7.995,00	R\$ 7.995,00	R\$ 55.966,00
13	Serviço de implantação com repasse tecnológico - Turma de até (seis) participantes	1	licença	R\$ 19.900,00	-	-	R\$ 19.900,00
TOTAL:				R\$ 402.246,50	R\$ 76.768,10	R\$ 76.768,10	R\$ 555.182,70

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis)** meses, com início na data de sua assinatura.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses ou 05 (cinco) anos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021, observados os seguintes requisitos de forma simultânea:

- a) - autorização formal da autoridade competente do órgão ou entidade contratante;
- b) - comprovação de que o serviço tenha natureza continuada e que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração e ainda que créditos orçamentários vinculados à contratação;
- c) seja juntada justificativa/motivo, por escrito, de que a Administração tem interesse na continuidade do contrato; d) haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando Anexo I - Minuta do Contrato (0717159) SEI 0001793-50.2021.6.23.8000 / pg. 24 entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1.2.1. Essa extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.2. Os prazos de início das etapas de execução, modo de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo estão definidos no Termo de Referência (0560747).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 555.182,70 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 59/2022 (0560746) - TRE/RR.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A execução será indireta na modalidade fornecimento e prestação de serviço associado, pois o regime de contratação envolve fornecimento de bens (materiais/equipamentos), e também serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

AÇÃO:	02.122.0033.20GP.0012
PTRES:	214048
PLANO INTERNO:	SIN SOFTWR
NDD:	44.90.40.05 (Licenças perpétuas)
VALOR:	R\$ 535.282,70
NOTA DE EMPENHO	257/2023 (0585774) E 258/2023 (0585775)

4.3. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, sendo que a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura será oportunamente realizada por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os critérios e a periodicidade e prazo para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência (0560747).

5.1.1. Não havendo prazo definido no Termo de Referência, fica estabelecido que:

5.1.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto definitivo pelo fiscal do contrato na fatura/nota fiscal, em relação ao item concluído ou entregue;

5.1.1.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

5.2. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

5.2.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes tributos:

5.2.1.1. Imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.2.1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

5.3. A cada solicitação de pagamento a empresa deve comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação da licitação. Essa comprovação poderá ser mediante a regularidade junto ao

SICAF.

5.4. O prazo do item 5.1.1.1. somente será considerado quando não houver nenhuma pendência a ser sanada pela contratada. Havendo necessidade de reapresentação de nova nota fiscal ou de comprovação de regularidade da habilitação o prazo pode ser interrompido, voltando a fluir após a resolução das pendências.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Regional Eleitoral de Roraima, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento Anexo I - Minuta do Contrato (0717159) SEI 0001793-50.2021.6.23.8000 / pg. 25 do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, podem ser reajustados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6.1. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços será 12 (doze) meses contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante no caso do primeiro reajuste. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a data será a de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.6.2. O critérios de atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses. O índice será aplicado sobre o valor inicial do contrato.

5.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.7.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.7.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7.4. A repactuação/reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

5.7.4.1. A repactuação/reajuste será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos para o caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

5.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 30 (trinta) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 27.759,13 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos)**, correspondente a 5% do valor do valor inicial do contrato, mediante a opção por uma das modalidades legais (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária – art. 96 da Lei 14.133/2021)

6.1.1. O prazo de apresentação da garantia será 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.1.2. A garantia terá validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

6.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

6.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

6.4. A modalidade caução em em dinheiro ou títulos da dívida pública deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratada.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

6.6. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.8. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada tenha cumprido todas as cláusulas do contrato;

6.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria. Aplicável aos contratos que tem mão de obra vinculadas ao contrato. Anexo I - Minuta do Contrato (0717159) SEI 0001793-50.2021.6.23.8000 / pg. 26

6.11. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual nas hipóteses de utilização para pagamento de multas contratuais ou prorrogação de vigência contratual e/ou complementá-la em caso de modificação do valor do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 59/2022 (0560746) - TRE/RR, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.4. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução de serviços objeto deste contrato;

7.2.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste contrato;

7.2.6. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.7. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.5. A CONTRATANTE deve:

7.5.1. expedir a ordem de serviço/fornecimento;

7.5.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, quando for necessário;

7.5.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.5.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.5.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas a Contratada, caso seja comprovada sua responsabilidade as seguintes sanções:

I - advertência - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

II - multa nos limites e percentuais definidos no Termo de Referência (0560747).

III - impedimento de licitar e contratar - Aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - Aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item

8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa). Anexo I - Minuta do Contrato (0717159) SEI 0001793-50.2021.6.23.8000 / pg. 27

8.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5. Do impedimento de licitar e contratar e da Declaração de inidoneidade para contratar cabe pedido de reconsideração da decisão ao Presidente do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão;

8.6. Se o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 15% (quinze por cento) do valor total do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;

8.7. - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

8.8. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.10. A extinção do contrato se dará conforme as hipótese previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021A .

8.11. A extinção do contrato poderá ser conforme os arts 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts 124 a 126 da Lei 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos caso de serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. O presente contrato confere à Administração, as prerrogativas de:

I - modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções a Contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.5. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INTIMAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

10.1. Nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

10.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

10.3. Na hipótese do sub-item 10.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

10.4. A consulta referida nos sub-itens 10.2 e 10.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

10.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 10.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

10.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

10.7. É vedado à CONTRATADA:

10.7.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.7.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

10.7.3. contratar de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; 10.7.4. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

10.7.5. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

11.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

11.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no

prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

11.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

11.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato será regulamentado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

12.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso não são aplicadas a este instrumento contratual;

12.3. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.4. O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento não serão aplicadas a este instrumento contratual;

12.5. O presente instrumento contratual não terá matriz de risco, uma vez que o objeto contratado pode ser classificado no nível 1 da escala de impactos de riscos e no nível 2 na escala de probabilidade de ocorrência dos riscos, conforme a Fonte: Manual de Gestão de Riscos do TCU – Maio/2018. Assim a exigência da garantia contratual já se mostra suficiente para garantir a finalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso de publicação.

13.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), porém, considerando que o Tribunal Regional Eleitoral do Acre é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais, do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP o contrato poderá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), conforme orientação do TCU no Acórdão 2458/2021 – Plenário, nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

13.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dependerá da existência operacional desta ferramenta pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, senão o contrato poderá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), conforme orientação do TCU no Acórdão 2458/2021 – Plenário. Cabe ressaltar que todos os contratos do TRE/AC são devidamente cadastrados no Comprasnet

4.0, o qual na aba transparência/consulta: <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia> permite consulta, bastando apenas o interessado informar o nome do órgão ou o nome da empresa.

13.4. Todos os contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre podem ser consultados no link: <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/contratacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios na via judicial que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre - TRF1.

14.2. Além da via judicial neste contrato é permitido ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

14.2.1. Será aplicado o disposto no item 14.2. às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

14.2.2. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

14.2.3. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Sandro Roberto de Oliveira Bezerra

Diretor-Geral em exercício

Heitor Medrado de Faria

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR MEDRADO DE FARIA**, Usuário Externo, em 17/05/2023, às 12:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretor-Geral substituto, em 17/05/2023, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583611** e o código CRC **A49702DA**.